

AUT-383/2019  
Proj-525/2019  
OLÍMPIO OLIVEIRA.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.614

De 25 de Junho de 2020

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA  
EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS  
DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS  
MANUALMENTE, DE MANEIRA LEGÍVEL, EM  
LETRA DE FORMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

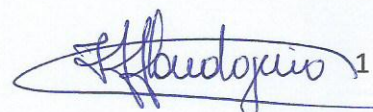
**LEI**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente, de maneira legível, em letra de forma nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos ou odontológicos da rede pública e privada, no município de Campina Grande.

**Art. 2º** - *A receita médica ou odontológica deverá ser elaborada com a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 35, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.*

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Parágrafo Único** – Quando o infrator for servidor público municipal ou estadual serão cominadas as sanções administrativas correspondentes previstas nos respectivos Estatutos Funcionais.

 Fláudio Xavier 1




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do **PROCON**, cujo órgão pode solicitar apoio à Gerencia Municipal de Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
**Presidente**